



RESOLUÇÃO Nº 017 de 08 de outubro de 2009.

Dispõe sobre o Sistema de Credenciamento Universal para procedimentos clínicos contidos na tabela SUS em: Grupo 3 – Subgrupo 09 – Terapias Especializadas e outros do Grupo 03 e seus Subgrupos constantes na tabela de procedimentos SUS e dá outras providências.

VALDEMIRO AVI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, com base no, § 4º da cláusula décima segunda do Contrato de Consórcio Público, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do CIS-AMAVI, o Sistema de Credenciamento Universal para procedimentos contidos na tabela SUS em: **Grupo 3 – Subgrupo 09 – Terapias Especializadas (Litotripsia extracorpórea) e outros do Grupo 03 e seus Subgrupos constantes na tabela de procedimentos SUS**, no qual pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, poderão credenciar-se a prestar serviços públicos de saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – residentes nos municípios que compõem o CIS-AMAVI.

Art. 2º Os prestadores de serviço de saúde, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, aos usuários referidos no artigo anterior, serviços estes que serão custeados pelo CIS-AMAVI na forma do Termo de Credenciamento (Contrato) e do instrumento convocatório, de que trata o art. 4º.

Art. 3º Estão aptos a credenciarem-se todos os prestadores de serviço que atenderem às condições do Edital de Credenciamento nº. 001/2009, submetendo-se as condições da tabela unificada de valores SUS e valores definidos pelo Colegiado Regional de Secretários Municipais de Saúde do Alto Vale do Itajaí, Conselho de Administração e Conselho Fiscal do CIS-AMAVI.

Art. 4º O Edital de Credenciamento é o instrumento convocatório para todos os prestadores de serviços de saúde interessados, dele constando o objeto dos serviços, a forma de prestação, os valores, a forma de pagamento e demais informações que integrarão o Termo de Credenciamento, documento no qual o CIS-AMAVI declarará o pretendente prestador de serviços, como credenciado do sistema.

Parágrafo único: O Edital que trata o caput deste artigo será publicado nos átrios das principais instituições de saúde da região, em jornal de grande circulação estadual e será enviado ainda, se necessário, via postal, aos principais prestadores de serviço da região do CIS-AMAVI e de outras regiões.

Art. 5º Os valores dos serviços a serem prestados pelos credenciados do sistema



poderão ser revistos a qualquer tempo pelo CIS-AMAVI respeitando o disposto no Termo de Credenciamento e no instrumento convocatório, de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Eventuais convênios celebrados entre o CIS-AMAVI e algum credenciado não revoga os termos do credenciamento, sendo independente deste.

Art. 7º Os serviços serão prestados pelos credenciados aos usuários de que trata o art. 1º, mediante a apresentação, pelo usuário, de uma guia de requisição própria (em duas vias), que especifique os dados pessoais do usuário, o tipo do serviço requerido, o profissional da área de saúde que requereu o serviço, a data e horário do atendimento pelo credenciado, do médico autorizador do município e ainda a autorização do Gestor Municipal de Saúde do Município de origem do usuário, ou de quem tenha delegação para tanto.


Art. 8º O percentual de reajustes dos procedimentos especificados nesta resolução, serão os mesmos aplicados e autorizados nos procedimentos da tabela unificada de valores SUS, e os contratos com os credenciados terão vigência até 31 de dezembro de cada ano, passíveis de renovação.

Art. 9º O Termo de Credenciamento e o instrumento convocatório deverão dispor especialmente sobre a qualidade do atendimento aos usuários de que trata o art. 1º, sendo que as reclamações dos usuários com relação aos serviços prestados pelos credenciados, ensejam a exclusão destes do Sistema de Credenciamento.

Parágrafo único: A exclusão de que trata o caput deste artigo se dará por ato do Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI após análise do relatório conclusivo do Departamento Jurídico de que constarão os termos da(s) denúncia(s) e das eventuais alegações do credenciado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 08 de outubro de 2009.


VALDEMIRO AVI
Prefeito Municipal de Laurentino
Presidente do CIS-AMAVI